CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATO DEFORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS E EMPRESA NA FORMA ABAXO:

A Cãmara Municipal de Adrianópolis, situada na Avenida Marechal Mascarenhas de Morais, 56, Centro, no Municipio de Adrianópolis, Estado do Paraná, CNPJ 00.532.195/0001-10, CEP 83.490-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente Senhor **SANDRO JUNIOR DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade R.G. Nº 2.095.131-1 PR, CPF Nº 611.229.399-49, e a empresa **LION KING VEICULOS ESPECIAIS E TRANSPORTADORA LTDA**, CNPJ 46.760.124/0001-76, E-mail: lionkingcontratos@gmail.com, localizada na Praça da Sé, nº 399, Edificio Condominio Zerlini, Sala 502, Bairro Sé, Municipio de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.001-000, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada pelo seu Procurador, o Senhor **MARCO ANTONIO ROQUE**, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 193.255.981 SSP-SP, CPF Nº 131.154.788-60, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: veículo SUV- lote nº 001. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância como indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Processo Administrativo 007/2023 / Pregão Eletrônico nº 001/2023, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R$149.990,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS
As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos próprios da dotação orçamentária da Câmara Municipal:

Funcional: 01.001.0001.2.051
Dotação Orçamentária Nº 4.4.90.52.00.00.00.00
(Recursos Próprios); Aquisição de Veículo 0 KM.

MARCO ANTONIO ROQUE:13115478860
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO ROQUE:13115478860
Dados: 2023.10.09 17:05:51 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco)* dias úteis, após a recepção do bem e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede da Câmara Municipal e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

1. Nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

2. Termo de Recebimento Provisório.

3. Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;

4. por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
5. atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
6. por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de no máximo (120) dias, contados da assinatura deste contrato.

§ 1.º - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa da Câmara Municipal de Adrianópolis, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE: por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§ 2.º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§ 3.º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§ 4.º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleiteou reclamação.

MARCO ANTONIO ROQUE:13115478860
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO ROQUE:13115478860
Dados: 2023.10.09 17:06:05 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:

a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobreo objeto deste contrato;
c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do (s) equipamento (s) (caso previsto nas características técnicas anexas ao edital);

e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar **oficina de manutenção e assistência Técnica** autorizada para fazer manutenção com no máximo a 250 km da sede do Município de Adrianópolis /PR, bem como garantir a disponibilização, necessário, de peças.
g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como,
h) falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
i) manter as condições de habilitação;

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS NÃO PREVISTOS
Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco porcento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa da Cãmara Municipal de Adrianópolis-PR.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS
O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**

MARCO ANTONIO ROQUE:13115478860
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO ROQUE:13115478860
Dados: 2023.10.09 17:06:20 -03'00'

b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único - O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo (s) técnico (s), a ser (em) designado (s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO
A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES
À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

MARCO ANTONIO ROQUE:13115478860
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO ROQUE:13115478860
Dados: 2023.10.09 17:06:34 -03'00'

Parágrafo Único - A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA
c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
d) quando a CONTRATADA falir;
e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único - Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único - As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa da Câmara Municipal, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica designado como fiscal do contrato o servidor SERGIO LUIZ MORAIS DA SILVA (CPF: nº 073.004.488-28), nomeado pela Portaria nº 030/2023 de 09/10/2023.

O gestor do contrato é o Sr. Sandro Junior dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, eleito conforme Ata de posse de 01 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

MARCO ANTONIO ROQUE:13115478860 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO ROQUE:13115478860 Dados: 2023.10.09 17:06:47 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
Parágrafo único - Os contratantes elegem o foro **da COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ**, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no **Processo Administrativo Nº 007/2023 / Pregão Eletrônico 001/2023** e no presente **Contrato Nº 009/2023**, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Adrianópolis-PR, 09 de outubro de 2023.

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS:61122939949
Assinado de forma digital por SANDRO JUNIOR DOS SANTOS:61122939949
Dados: 2023.10.10 08:54:02 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS-PR
SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

MARCO ANTONIO ROQUE:13115478860
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO ROQUE:13115478860
Dados: 2023.10.09 17:07:03 -03'00'

LION KING VEICULOS ESPECIAIS E TRANSPORTADORA LTDA
CNPJ: 46.760.124/0001-76
MARCO ANTONIO ROQUE
PROCURADOR - CONTRATADA

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
CINTIA LETICIA MARTINS BARBOSA
Data: 10/10/2023 08:46:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CINTIA LETICIA MARTINS BARBOSA
RG. 44.922.654-2 SSP/SP

gov.br Documento assinado digitalmente
JUAREZ TIAGO DO AMARAL DA FONSECA
Data: 10/10/2023 09:01:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUAREZ TIAGO DO AMARAL DA FONSECA
RG. 8.453.659-8 SSP/PR